

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ATA DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Após a fase recursal, a comissão formada pela Portaria nº 155/2025, em análise aos recursos interpostos contra o resultado da classificação publicada na data de 15 de maio de 2025, deliberou pelo acolhimento do recurso apresentado pela proponente NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA, portanto, torna público a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
01	Tecnologia e Robótica Educacional	963/2025	SUZANA GABRIELY THEODORO CARMONA	37	1º
02	Dança	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	52,5	1º
		981/2025	ANA JULIA FORNAZIERI	22	2º
03	Ballet Clássico	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
		945/2025	NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA	14	2º
04	Artes Marciais no Karatê	944/2025	DANIEL NERI BARBOSA	11,5	1º
		983/2025	VITORIA VETORI RUIZ	4	2º
05	Artesanato	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	75	1º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	28	2º
06	Arteterapia	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	75	1º
		846/2025	MONIQUE MAYARA DA SILVA FERREIRA	27	2º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	25,5	3º
07	Ludicidade	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	75	1º
		960/2025	VIVIANE OTONI	68	2º
		914/2025	FERNANDA ERONI DE DEUS	59	3º
		922/2025	GABRIELA NONIS BERCZAK	25	4º
08	Ginástica Rítmica	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
09	Linguagem Musical e Vivências	966/2025	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	23	1º
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO					

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
10	Tecnologia e Robótica	-	DESERTO	-	-
11	Dança Aeróbica	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	62,5	1º
		945/2025	NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA	15	2º
12	Dança urbana	-	DESERTO	-	-
13	Dança de salão	-	DESERTO	-	-
14	Ballet	945/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
		870/2025	NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA	26,5	2º
15	Ginástica rítmica	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
16	Música Canto	966/2025	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	33	1º
17	Musicalização e instrumentalização.	966/2025	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	33	1º
18	Teatro	982/2025	MISAELE TALES CAFE	30	1º
19	Localizada e Alongamento	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	57,5	1º
20	Pilates solo	968/2025	SUELEN APARECIDA PADOVAN DA SILVA	22	1º
21	Artesanato por linhas	924/2025	ANA MARIA AMKLAN CUARELI	25	1º
22	Artesanato Pintura MDF e Textura.	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	85	1º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	35	2º
		976/2025	SANDRA MARINHO LOPES NABARRO	25	3º
23	Pintura em Tecido	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	85	1º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	33	2º
		976/2025	SANDRA MARINHO LOPES NABARRO	25	3º
24	Artes por reciclagem e sustentabilidade	919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	35	1º
		924/2025	ANA MARIA AMKLAN CUARELI	25	2º
25	Artes visuais	-	DESERTO	-	-
26	Corte e Costura	950/2025	MARIA CRISTINA LAZARO TRESANO	12,5	1º
27	Costura criativa	919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	30,5	1º
28	Cuidados Pessoais	847/2025	MONIQUE MAYARA DA SILVA FERREIRA	37	1º
29	Leitura, convivência e Educação Popular	960/2025	VIVIANE OTONI	78	1º
		914/2025	FERNANDA ERONI DE DEUS	59	2º
		970/2025	SONIA MARIA SCHIAVO	45	3º
30	Informática e Tecnologias.	949/2025	MATHEUS CODOGNOTTO CARMONA	40	1º

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

		962/2025	MARIANA CAETANO DA SILVA	7,5	2º
31	Recreação	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	85	1º
		977/2025	GUSTAVO RIBEIRO ALVES	76	2º
		909/2025	CLAUDIA ELEINE MADRONA	45	3º
32	Karatê	946/2025	ROGERIO APARECIDO FAGUNDES	50	1º
		983/2025	DANIEL NERI BARBOSA	11,5	2º
		944/2025	VITORIA VETORI RUIZ	4	3º
33	Muay Thai	-	DESERTO	-	-
34	Jardinagem e Hortaliças	-	DESERTO	-	-

Sabáudia, 30 de maio de 2025.

MARCELO
SANGUINO
AUGUSTO:0155946
6928

Assinado digitalmente por MARCELO SANGUINO
AUGUSTO:0155946928
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A1, OU=EM
BRANDIO, OU=35771951000112, OU=videoconferencia,
CN=MARCELO SANGUINO AUGUSTO 0155946928
Email: E=ou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.30 13:11:01.03707
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCELO SANGUINO AUGUSTO
Presidente da Comissão

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 182/2025

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e da outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

DECRETA

Artigo 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município, de que trata a Lei Municipal nº 887/2025, para o mandato de 2025/2026, com a seguinte composição:

ENTIDADE	TITULAR
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE	FERNANDA ROBERTA ANKLAN ALESSANDRA VÁLERIO
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS	ROSELI ALVES DE SOUZA VALENTIM ZAMPIERI
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GOVERNO	JÁCOMO ERINTON MASQUETE VERA HELENA PEREIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO	RONDINELLI UBIRAJARA DA SILVA,

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.30 15:30:51 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 183/2025

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o contido na Comunicação Interna nº 221/2025, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA

Art. 1º. Fica **DESIGNADO**, a partir do dia 01 de junho de 2025, o senhor **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº **5.825.209**, RG **4236** SESP/PR, matrícula 170, para exercer a função do Cargo em Comissão de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO - Símbolo CC-2, com vencimentos do cargo efetivo e gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo a ser designado, de acordo com o artigo nº 34 da Lei Municipal nº 884/2025, anexo III sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os efeitos do Decreto nº 147/2025 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de maio de 2025.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 184/2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Efetivo para atuar perante Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública do Município de Sabáudia-Pr

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o contido na Lei Municipal nº 794/2023 e suas alterações,
- Considerando o contido na Comunicação Interna nº 221/2025, do Gabinete do

Prefeito;

DECRETA

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2025, o servidor público municipal **GABRIEL AUGUSTO MAZZARÃO DA SILVA**, matrícula nº 525, inscrito no CPF nº **9.330.299**, RG **25082** SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado no Paço Público Municipal, para exercer a função de **CONTROLADOR INTERNO**, com vencimentos do cargo efetivo e FG-Função Gratificada, em conformidade com a Subseção III da Lei Municipal nº 794/2023, bem como Anexo II e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os efeitos dos Decretos nº 147/2025, e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041/2025
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **ANJO'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ Nº: 44.024.426/0001-50
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência até 12/02/2026, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 167.767,87 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 29 de maio de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 042/2025

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 55.187.334/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência até 12/02/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 38.338,86 (trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 29 de maio de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 903/2025

"Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrúti, granjeiros e outros de industrialização caseira, fabricados pelos produtores rurais familiares, e também de produtos artesanais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Sabáudia-Pr e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, e estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SESA 004/2017;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica, formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e em sua própria oficina.

Art. 4º Nas Feiras Livres de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

I – Produtos cárneos, refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, bolos, doces e salgados;

III – Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV – Flores e folhagens naturais;

V – Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

VI – Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV – Coletar o lixo e os resíduos sólidos;

V- Inscrever o produtor no CAD/PRO quando solicitado.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como os horários da feira livre, além da forma de inspeção.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único: O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, com anuência do Executivo.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao feirante:

I – Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras;

II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal;

III – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;

IV – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;

V – Manter limpa as vestimentas e utensílios utilizados nas suas atividades, bem como o espaço que ocupar nas feiras livres;

VI – Fixar em local visível ao público a tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador;

VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - Observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;

XI- Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 8º É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - Comercializar gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e/ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou se recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Utilizar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no município de Sabáudia-PR, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural ou ofício beneficiário da presente Lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 11 As barracas a serem utilizadas pelos feirantes são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sendo cedidas para uso de forma gratuita aos feirantes, iscando como contrapartida a responsabilidade e cuidados com o equipamento, montagem e desmontagem além da guarda em local apropriado designado pela administração pública.

Art. 12 Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras Secretarias do município.

Art. 13 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 72/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35771851000112, ou=Presencial, cn=EDSON HUGO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.30 14:01:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 904/2025

“Cria o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Sabáudia, e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto “Kit Lanche – Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Sabáudia, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O “Kit Lanche” será composto por no mínimo 03 (três) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma bebida láctea de sabor chocolate ou suco néctar de frutas.

Art. 3º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista vinculado Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 1º O kit lanche terá duas versões, sendo uma delas com produtos “Diet/Light” e outro na versão tradicional.

Art. 4º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem acima de 50 quilômetros do município e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

§1º O Kit Lanche também será disponibilizado apenas para 01 acompanhante do paciente transportado.

Art. 6º Os pacientes deverão informar, no ato do agendamento da viagem, o kit lanche da sua escolha.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 9º Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

Art. 10 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPFA3, ou=SEM BRANCO, ou=35771851000112, ou=Presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.30 14:12:37-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 234/2025

“Designa servidores para exercer a Comissão Municipal de Avaliação de terrenos no município de Sabáudia-PR e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica atribuída a nova Comissão Municipal de Avaliação, composta pelos servidores abaixo relacionados para procederem avaliação de terrenos públicos, concedidos pelo município para implantação do Parque Industrial e para fins de regularização legal.

Art. 2º Fica também atribuída a referida Comissão, o procedimento de avaliação de terrenos, decretados de utilidades pública para desapropriação, realizada pelo Município.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros/servidores:

- a) **LUIZ GARCIA LEMOS**, Engenheiro Civil, matrícula 132;
- b) **BIANCA STECCA RIBEIRO ROCHA**, Procuradora Geral do Município, matrícula 880.
- c) **RONDINELLI UBIRAJARA DA SILVA**, Secretário da Indústria, Comércio e Serviços Urbanos, matrícula 959.
- d) **GUSTAVO ELIAS MORGADO**, Auxiliar Administrativo, matrícula 963.
- e) **ROSELI ALVES DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 871.

Parágrafo único: Fica nomeado como presidente desta Comissão o senhor **LUIZ GARCIA LEMOS**.

Art. 4º Os trabalhos da COMISSÃO especial ora instituída, serão considerados, serviço público relevante e, assim, deverão ser acordados entre os seus membros e
“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

demais servidores com prioridade sobre suas demais funções, sendo, tais membros, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial a Portaria 401/22.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos oito dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795
0977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.30 10:46:59 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 235/2025

“Dispõe sobre alteração e nomeação da Comissão Especial de Fiscalização de parcelamento irregular de solo no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Inquérito Civil nº MPPR-0008.23.000271-2 junto a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná;

Considerando a constatação de parcelamento irregular de solo no Município de Sabáudia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e nomear a Comissão Especial de Processo Administrativo para proceder fiscalização e análise do parcelamento irregular de solo ocorrido no Lote 50-A, Gleba Orle neste Município de Sabáudia.

SERVIDORES	CARGOS
Fernanda Roberta Anklam	Assessora de Engenharia Ambiental
Luiz Garcia de Lemos	Engenheiro Civil
João Lucas Codognotto Carmona	Engenheiro Civil
Bianca Stecca Ribeiro Rocha	Procuradora Geral
Maria Carolina Garbim Rodrigues	Assessora de Comunicação e Imprensa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Portaria Municipal nº 214/2024.

Registra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dias 30 do mês de maio de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RESULTADO RETIFICADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, PARA AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

Após análise do setor jurídico do Município, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabáudia, designada pelos Decretos nº 020/2025 e nº 102/2025, sob a condução do Agente de Contratação, Sr. Marcelo Sanguino Augusto, com o apoio dos membros Sr. Jonas Antonio Portilho e Sr. Fábio Luis Lorençato, procedeu a nova análise dos documentos de habilitação, em atendimento à recomendação constante no **Parecer Jurídico nº 048/2025**.

No decorrer dessa reavaliação, foram identificadas irregularidades relacionadas ao prazo de vigência de algumas certidões apresentadas pelos profissionais **MARCOS ANTONIO TULIO, HELCIO KRONBERG e ELTON LUIZ SIMON**, conforme detalhado no quadro a seguir:

Interessados	CNPJ/CPF	Protocolo	Situação	Fundamento
MARCOS ANTONIO TULIO	XXX.021.839-XX	568/2025	INABILITADO	ITEM 5.4.1. do Edital: Certidão Negativa de Insolvência emitida à mais de 90 dias da data de abertura da sessão pública.
HELICIO KRONBERG	XXX.187.848-XX	587/2025	INABILITADO	ITEM 5.4.1. do Edital: Certidão Negativa de Insolvência emitida à mais de 90 dias da data de abertura da sessão pública.
ELTON LUIZ SIMON	XXX.016.329-XX	579/2025	INABILITADO	ITEM 5.4.1. e 5.6 do Edital: Certidão Negativa de Insolvência e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas à mais de 90 dias da data de abertura da sessão pública.

Portanto, em observância aos princípios fundamentais da licitação, notadamente os da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, os profissionais acima identificados foram inabilitados. Diante disso, torna-se pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, conforme segue:

CREDENCIADOS	CNPJ/CPF	Protocolo	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	XXX.601.709-XX	644/2025	1º
SIDNEY BELARMINO FERREIRA	XXX.611.679-XX	646/2025	2º
RICARDO FERREIRA GOMES	XXX.114.589-XX	645/2025	3º

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEILA MARIA DE PAULA LENZ CÉSAR	XXX.225.129-XX	647/2025	4º
LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS	XXX.505.829-XX	648/2025	5º
CAMILA DE MOURA GAIA PELLISSARI	XXX.326.499-XX	567/2025	6º
JAQUELINE SPERANÇA	XXX.917.759-XX	590/2025	7º
ALEX SANDRO VIEIRA FELIX	XXX.187.549-XX	638/2025	8º
DANIEL RIBAS ROSA FRAHM	XXX.809.879-XX	721/2025	9º
PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA	XXX.022.569-XX	540/2025	10º
MARCUS VINICIUS YOSHIMI UEBARA	XXX.111.418-XX	665/2025	11º
PEDRO LERNER KRONBERG	XXX.142.199-XX	594/2025	12º
TATIANA PAULA ZANI DE SOUZA	XXX.678.818-XX	663/2025	13º
JOACIR MONZON POUEY	XXX.917.900-XX	595/2025	14º
MARCIANO MAURO PAGLIARINI	XXX.563.329-XX	713/2025	15º
CAROLINE DE SOUSA RIBAS	XXX.335.748-XX	662/2025	16º
ANDRE LUIZ WUITSCHIK	XXX.240.179-XX	554/2025	17º
JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA	XXX.834.909-XX	591/2025	18º
GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO	XXX.159.750-XX	694/2025	19º
ADALBERTO SCHERER FILHO	XXX.894.209-XX	585/2025	20º
GUSTAVO MORETTO G. DE OLIVEIRA	XXX.345.868-XX	723/2025	21º
PAULO ALEXANDRE HEISLER	XXX.364.310-XX	586/2025	22º
JORGE MARCO AURÉLIO BIAVATI	XXX.826.389-XX	643/2025	23º
LUIS CARLOS DALL'GNOL	XXX.889.929-XX	639/2025	24º

Dessa forma, fica aberto o prazo para a interposição de recurso quanto à INABILITAÇÃO, conforme disposto no item 8 do Edital de Credenciamento, pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação desta ata nos meios de comunicação oficial do Município de Sabáudia. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

MARCELO SANGUINO AUGUSTO
Agente de Contratação

JONAS ANTONIO PORTILHO
Membro Equipe de Apoio

FÁBIO LUIS LORENÇATO
Membro Equipe de Apoio

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”
Página 2 de 2

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025

Página: 1 / 2
Exercício de 2025

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 - ABRIL/2025



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											
	LÍQUIDADAS											
	Maio/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	111.403,06	111.984,33	111.984,33	111.984,33	113.698,49	114.750,86	131.197,55	164.777,56	112.708,16	119.526,33	127.053,13	132.198,75
Pessoal Ativo	111.403,06	111.984,33	111.984,33	111.984,33	113.698,49	114.750,86	131.197,55	164.777,56	112.708,16	119.526,33	127.053,13	132.198,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	102.148,05	92.549,04	92.549,04	92.549,04	94.263,14	105.418,30	131.275,11	150.430,63	112.708,16	119.526,33	116.990,06	116.990,06
Obrigações Patronais	9.255,01	19.435,29	19.435,29	19.435,29	19.435,35	9.332,56	-77,56	14.346,93	0,00	0,00	10.063,07	15.208,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela definitiva referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	111.403,06	111.984,33	111.984,33	111.984,33	113.698,49	114.750,86	131.197,55	164.777,56	112.708,16	119.526,33	127.053,13	132.198,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	111.403,06	111.984,33	111.984,33	111.984,33	113.698,49	114.750,86	131.197,55	164.777,56	112.708,16	119.526,33	127.053,13	132.198,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.212.078,89											
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.361.000,00											
(j) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00											
(k) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00											
(l) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	62.351.078,89											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV)	1.463.266,88											
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.741.064,73											
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,55 x VI) (C parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.554.011,49											
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.368.950,26											
% SOBRE A RCL AJUSTADA	2,35%											
% SOBRE A RCL AJUSTADA	6,7%											
% SOBRE A RCL AJUSTADA	5,4%											

1. Os dados foram extraídos do sistema de gestão financeira do Município de Sabáudia, em conformidade com a Lei nº 209/2012, de 16 de Abril de 2012, e a Lei nº 1.361/2025, de 11 de Maio de 2025. Os dados foram atualizados em 30 de Maio de 2025.

2. Os dados foram extraídos do sistema de gestão financeira do Município de Sabáudia, em conformidade com a Lei nº 209/2012, de 16 de Abril de 2012, e a Lei nº 1.361/2025, de 11 de Maio de 2025. Os dados foram atualizados em 30 de Maio de 2025.

3. Os dados foram extraídos do sistema de gestão financeira do Município de Sabáudia, em conformidade com a Lei nº 209/2012, de 16 de Abril de 2012, e a Lei nº 1.361/2025, de 11 de Maio de 2025. Os dados foram atualizados em 30 de Maio de 2025.

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025

Página: 2 / 2
Exercício de 2025

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 - ABRIL/2025



Nota:


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente


SIMONE MORGADO
Contadora - CRC/PR: 063589/O-5


RODRIGO FERNANDO TRAVA
Tesoureiro


JÉSSICA HESPÍHIO
Controladora

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Quadrimestre de 2025

Página : 1 / 1
Exercício de 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		64.212.078,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		62.351.078,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		62.351.078,89
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.463.266,88	2,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	3.741.064,73	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	3.554.011,49	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	3.366.958,26	5,40
RESTOS A PAGAR		
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beltha Sistemas, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Emissão: 29/05/2025, às 09:21:52.
Nota(s) Explicativa(s):

ANDRE LUIZ DA SILVA
Presidente

SIMONE MORGADO
Contadora - CRC/PR: 063589/O-5

RODRIGO FERNANDO TRAVA
Tesoureiro

JÉSSICA HESPAGNOL
Controladora

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025

Página : 1 / 2
Exercício de 2025

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2025



ROF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSORCIO PÚBLICO)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS / NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADOS APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 1,00 (j) = (g-h)							
		(a)	(b)	De Exercícios Anteriores		(c)	(d)							(e)	(f)	(g) = (b+c+d+e+f)	(h)	(i) = (g-h)		
				Restos a Pagar Exercícios Anteriores	Pagos														Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigações Financeiras
	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.183,66	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Valores Restituíveis	6.183,66	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	354.632,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.632,37	3.330,00	0,00	351.302,37	0,00							
	Recursos Ordinários / Livres	354.632,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.632,37	3.330,00	0,00	351.302,37	0,00							
	TOTAL (III) = (I + II)	360.816,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183,66	0,00	354.632,37	3.330,00	0,00	351.302,37	0,00							
	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
	TOTAL (V) = (III + IV)	360.816,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183,66	0,00	354.632,37	3.330,00	0,00	351.302,37	0,00							

Fonte: Sistema Contábil - Beltra Sistemas - Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 30/05/2025, às 10:07:24.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota(s) Explicativa(s):

Handwritten signature

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

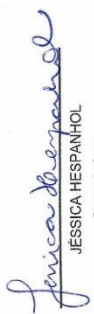
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

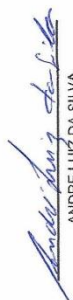
Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025


JESSICA HESPANHOL
Controladora


RODRIGO FERNANDO TRAVA
Tesoureiro


SIMONE MORGADO
Contadora - CRC/PR: 063589/O-5


ANDRE LUIZ DA SILVA
Presidente